



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26 / 2021 - GRE (11.01.01.44.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Santa Maria-RS, 07 de outubro de 2021.**

Dispõe sobre a realização de atividades curriculares práticas de forma presencial no âmbito dos cursos técnicos e de graduação enquanto durar o Ensino Remoto, devido à pandemia da Covid-19, no Instituto Federal Farroupilha.

A REITORA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista os autos do Processo Eletrônico nº 23243.005358/2021-12,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar as condições e procedimentos necessários para a realização de atividades curriculares práticas de forma presencial, no âmbito dos cursos técnicos e de graduação, enquanto durar o ensino remoto, devido à pandemia da Covid-19, no Instituto Federal Farroupilha - IFFar, conforme prevê o § 3º do art. 1º da Resolução Consup/IFFar n.º 37/2021.

§ 1º É facultado aos *campi* a adoção de atividades curriculares práticas de forma presencial, sendo permitida a manutenção das atividades acadêmicas e administrativas de forma remota.

§ 2º A decisão da adoção das medidas descritas neste documento deve considerar as condições dos servidores e estudantes envolvidos, Plano de Contingência do IFFar, e aspectos pedagógicos e orçamentários.

Art. 2º As atividades curriculares práticas aqui referidas estão vinculadas a componentes curriculares que se encontram nas seguintes situações, em ordem de prioridade:

- I - componentes curriculares suspensos com atividades práticas pendentes;
- II - componentes curriculares em atraso, em virtude da impossibilidade de serem ofertados de forma remota;
- III - componentes curriculares em andamento no 2º semestre letivo de 2021, com plano de trabalho submetido à Pró-Reitoria de Ensino - Proen;
- IV - componentes curriculares em andamento no 2º semestre letivo de 2021, que não se enquadram nas situações anteriores.

§ 1º Os componentes curriculares expressos no item IV somente poderão solicitar atividades práticas presenciais após o atendimento aos itens I, II e III, devendo ser priorizadas as turmas de concluintes.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado - AEE, no âmbito desta Instrução Normativa, é considerado um componente curricular passível de ser solicitado pelo docente de educação especial como atividade curricular prática presencial, seguindo a ordem de prioridade disposta no caput.

Art. 3º A realização de atividades curriculares práticas de forma presencial tem caráter excepcional e não obrigatório, devendo ser precedida pelo atendimento das seguintes condições:

I - disponibilidade do(s) docente(s) para atender à(s) turma(s) de forma presencial;

II - quantitativo mínimo necessário de servidor(es) técnico(s) administrativo(s) em educação em condições de atender os estudantes e/ou auxiliar o(s) docente(s) na realização das atividades presenciais;

III - os servidores envolvidos na oferta estarem, preferencialmente, com o esquema vacinal completo contra a Covid-19 com todas as doses previstas pelo imunizante;

IV - realização e comprovação mediante certificado, por parte dos servidores envolvidos, do curso de capacitação, ofertado pelo IFFar, sobre o Plano de Contingência Covid-19, com medidas de prevenção e mitigação de riscos de contaminação pelo coronavírus;

V - situação epidemiológica da região do *campus* fora do indicador de "Ação", com base no [sistema de 3As](#) de monitoramento do governo do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Para que as atividades curriculares práticas possam ser realizadas de forma presencial, devem ser realizados os seguintes procedimentos, de acordo com Fluxo de Solicitação de Atividade Prática Presencial (Anexo I) e o Formulário Básico de Solicitação de Aula Prática Presencial (Anexo II):

I - levantamento, realizado pela coordenação do curso, de quais docentes desejam solicitar a realização de atividades curriculares práticas presenciais (classificando os componentes curriculares conforme as situações previstas no Art. 2º), e de quais servidores técnicos vinculados ao curso se encontram aptos para o trabalho presencial;

II - levantamento do quantitativo de estudantes interessados em participar das atividades curriculares práticas presenciais, bem como a situação desses estudantes em relação à vacinação contra a Covid-19 e à necessidade de uso de transporte coletivo para o deslocamento, realizado pelo docente responsável pelo componente curricular;

III - solicitação para a realização de atividades curriculares práticas presenciais do componente curricular, a partir de plano de atividades elaborado pelo(s) docente(s) do(s) componente(s), contendo:

a) os conteúdos;

b) a metodologia e forma de avaliação das atividades práticas a serem desenvolvidas, acompanhado do quantitativo de dias e turnos necessários para a sua realização;

c) a proposta de cronograma com datas dos encontros, carga horária diária e total;

d) o quantitativo de estudantes e servidores diretamente envolvidos; e

e) o(s) espaço(s) físico(s) a ser(em) utilizado(s).

IV - reunião do colegiado de curso para analisar a situação, considerando as solicitações e os planos de atividade elaborados conforme inciso III, indicando, se for o caso, o(s) componente(s) curricular(es) cuja realização presencial seria viável no 2º semestre letivo de 2021;

V - envio dos documentos produzidos conforme incisos I a IV, incluindo ata da reunião do colegiado de curso, à Direção de Ensino do *campus*, para ciência e encaminhamento à Comissão Interna de Acompanhamento Periódico das Ações de Mitigação de Risco de Covid-19 do *campus*, solicitando apreciação;

VI - análise e manifestação da Comissão Interna de Acompanhamento Periódico das Ações de Mitigação de Risco de Covid-19 do *campus* em relação à solicitação, considerando dados epidemiológicos;

VII - análise e manifestação da Direção de Administração do *campus*, especialmente em relação à viabilidade orçamentária e administrativa para atender aos protocolos de higienização, considerando o quantitativo de envolvidos, espaços e períodos mencionados na(s) proposta(s);

VIII - encaminhamento dos documentos ao colegiado de *campus*, pela Direção Geral, para análise e manifestação;

IX - no caso de manifestação favorável do colegiado de *campus*, o(a) Diretor(a) Geral emite portaria de autorização, informando o(s) componente(s) curricular(es), curso, semestre do curso ao qual o componente está vinculado e turma para a qual será ofertado, se for o caso;

X - após concluídos todos os procedimentos no *campus*, o Gabinete da Direção Geral deve instruir processo eletrônico com todos os documentos produzidos, conforme os incisos deste artigo, e tramitar para o Gabinete da Reitoria, até três dias úteis da publicação da Portaria.

Art. 5º Para elaboração do plano para a realização das atividades curriculares práticas presenciais, previsto no inciso III do Art. 4º, o professor deverá considerar os seguintes critérios:

I - previsão de momento para acolhimento dos estudantes;

II - previsão de estratégias didático-pedagógicas de diagnóstico quanto à aprendizagem dos estudantes, com vistas a retomar conteúdos teóricos necessários ao desenvolvimento das atividades práticas, quando for o caso;

III - número de encontros presenciais reduzido ao mínimo indispensável para o aprendizado, com vistas na manutenção da segurança sanitária e da viabilidade de condições didático-pedagógicas para os estudantes acompanharem as atividades presenciais e remotas, as quais estão realizando simultaneamente, se for o caso;

IV - número de estudantes por turma reduzido, com vistas ao atendimento do critério de distanciamento social, para que se reduza o risco de evento sanitário adverso, considerando o Plano de Contingência do IFFar, podendo implicar na replicação de mesma aula presencial para atendimento de todos os estudantes matriculados no componente curricular;

V - formas de avaliação da aprendizagem considerando as condições didático-pedagógicas, psicológicas e sociais decorrentes do contexto educacional vigente.

Art. 6º Na análise das solicitações de realização de atividades curriculares práticas presenciais, o colegiado de curso deve priorizar o atendimento de componentes curriculares de turmas com estudantes formandos.

Parágrafo único. Caso a demanda de realização de atividades curriculares práticas presenciais envolva número de pessoas superior à capacidade do *campus*, conforme o plano de contingência e/ou dos aspectos orçamentários, é reservado ao colegiado de *campus* o direito de indeferir pedidos que não atendam ao critério previsto no *caput*.

Art. 7º A matrícula e a forma de acompanhamento das atividades curriculares presenciais pelos estudantes devem observar o que segue:

I - para componentes curriculares suspensos com atividades práticas pendentes e componentes curriculares em atraso, em virtude da impossibilidade de serem ofertados de forma remota (incisos I e II do art. 2º):

a) a matrícula não será obrigatória aos estudantes, sendo garantida nova oferta em outro período letivo;

b) para fins de cumprimento do componente curricular, a presença dos estudantes nas atividades curriculares é necessária, não podendo ser viabilizada de forma remota, como por meio de gravação, transmissão, atividades assíncronas em ambiente virtual e/ou recebimento de material digital ou impresso (exceção para estudantes que estejam incluídos nas situações de ausência médica);

c) o controle de frequência e registros das aulas deverão obedecer o regimento do ensino presencial;

d) o docente ficará responsável pelo controle de Acesso à Aula Prática Presencial, por meio de formulário específico conforme Anexo III.

II - para componentes curriculares em andamento no 2º semestre letivo de 2021 com plano de trabalho submetido à Proen, e componentes curriculares em andamento no 2º semestre letivo de 2021 que não se enquadram nas situações anteriores (incisos III e IV do art. 2º):

a) considerando que os estudantes já se encontram matriculados neste(s) componente(s) em desenvolvimento de forma remota, sua presença nas atividades presenciais não é obrigatória, sendo que o acompanhamento dessas atividades deve continuar sendo viabilizado de forma remota, por meio de gravação e/ou transmissão das atividades presenciais e pelo desenvolvimento de atividades assíncronas em ambiente virtual ou recebimento de material digital ou impresso;

b) o estudante que optar por não realizar as atividades do(s) componente(s) em que estiver matriculado de forma presencial deverá informar a sua opção ao docente responsável antes do início das atividades, sendo garantidas ao estudante as atividades didático-pedagógicas e de avaliação de maneira remota, conforme descrito na IN GRE/IFFar n.º 21/2021;

c) em caso de necessidade de alterar sua forma de participação nessas atividades (remota ou presencial) ao longo do desenvolvimento do(s) componente(s) curricular(es), o estudante deverá comunicar previamente ao professor, justificando a necessidade;

d) o docente responsável pelo componente curricular deverá obrigatoriamente elaborar um plano de atividades, referente aos conteúdos que serão desenvolvidos de maneira presencial, para os estudantes que se mantiverem no ensino remoto;

e) o docente ficará responsável pelo controle de Acesso à Aula Prática Presencial, por meio de formulário específico conforme Anexo III.

Art. 8º A presença física de profissionais de apoio (como cuidadores de saúde e ledores), tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras para acompanhar estudantes com necessidades educacionais específicas nas atividades curriculares práticas presenciais, observando os critérios previstos no art. 3º, incisos II a V, deve ser analisada e prevista caso a caso.

Art. 9º Orientações adicionais para servidores e estudantes que apresentem necessidades educacionais específicas, ou que tenham contato com pessoas destes grupos, durante as atividades curriculares práticas presenciais:

I - estudantes e servidores que utilizam a Libras para se comunicar devem realizar higienização frequente das mãos diante do risco acentuado de tocar o rosto com as mãos infectadas;

II - estudantes e servidores que se comunicam usando contato físico, por meio de Tadoma ou Libras Tátil, devem higienizar adequadamente as mãos e os antebraços;

III - estudantes e servidores que façam uso de equipamentos assistivos (próteses, órteses, cadeiras de rodas, bengalas, muletas, andadores, *joysticks*, dentre outros) devem realizar a higienização adequada desses equipamentos, bem como a higienização das mãos após o uso de mapas táteis, barras e corrimões;

IV - estudantes e servidores com deficiência visual, ao receber auxílio para mobilidade, devem segurar no ombro, evitando tocar nas mãos ou cotovelo de quem irá guiar, uma vez que a recomendação é de que ao tossir ou espirrar as pessoas o façam no meio do braço;

V - estudantes e servidores que apresentam deficiência intelectual, transtorno do espectro autista - TEA e transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH podem ter dificuldade de compreender as recomendações e necessitar de orientações mais diretas a respeito dos cuidados com a higiene pessoal.

Art. 10. Os cursos que irão desenvolver atividades curriculares práticas de forma presencial deverão planejar tais atividades de forma a não sobrepor em um mesmo período de tempo, para um mesmo estudante, atividades presenciais e atividades remotas síncronas, que dependem da interação em tempo real.

Parágrafo único. Em caso de transmissão da aula, a mesma deverá ser gravada e disponibilizada aos estudantes.

Art. 11. Em caso de autorização de realização de atividades presenciais de componentes curriculares suspensos durante o ensino remoto, conforme previsto no inciso I do art. 2º, o procedimento para solicitação de matrícula extemporânea deve ser divulgado aos estudantes, ressaltando-se que a matrícula não é obrigatória e que, aos estudantes matriculados, a presença é necessária para fins de aprovação no componente curricular.

Art. 12. A moradia estudantil permanecerá fechada, haja vista a impossibilidade de manter a ventilação natural, de modo especial à noite, e a proximidade dos estudantes e compartilhamento, entre outros, de banheiro coletivo, dentro dos alojamentos.

Art. 13. Serviços de refeitório, lancheria, cantina e copa não serão disponibilizados, tendo em vista as limitações no que tange ao manuseio de utensílios pelos comensais, distância mínima a ser respeitada e inexistência de orçamento.

Art. 14. Os auxílios ofertados em caráter emergencial serão mantidos até o final do ano letivo de 2021, conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução Consup/IFFar nº 10/2021.

Art.15. A solicitação do atendimento psicológico, por meio de formulário eletrônico, naquelas unidades que não contam com o profissional efetivo nos quadros das equipes de Assistência Estudantil, será mantida até o final do ano letivo de 2021.

Art. 16. O empréstimo de equipamentos, conforme previsto na Portaria Eletrônica GRE/IFFar nº 614/2021, está mantido até a retomada das atividades presenciais plena.

Art. 17. Antes do retorno das atividades curriculares práticas presenciais, o *campus*, por meio de equipe multidisciplinar, deve planejar e desenvolver ações de acolhimento dos servidores e estudantes, e estratégias de acompanhamento destes estudantes do ponto de vista pedagógico, psicológico e social.

Art. 18. A realização das atividades curriculares práticas presenciais será efetivada somente após emissão de portaria de autorização, conforme estabelecido no artigo 4º, inciso IX, e assinatura de termo de responsabilidade (conforme Anexos IV e V).

Art. 19. As atividades curriculares práticas presenciais podem ser interrompidas por tempo indeterminado, a qualquer momento, em razão das condições do cenário epidemiológico, tendo como parâmetro o [sistema de 3As](#) de monitoramento do governo do estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Poderá haver suspensão das atividades presenciais de uma turma, por tempo determinado, caso servidor(es) ou estudante(s) envolvido(s) apresente(m) sintomas ou confirmação de diagnóstico de Covid-19.

§ 2º Haverá orientação específica para atendimento de situações dessa natureza.

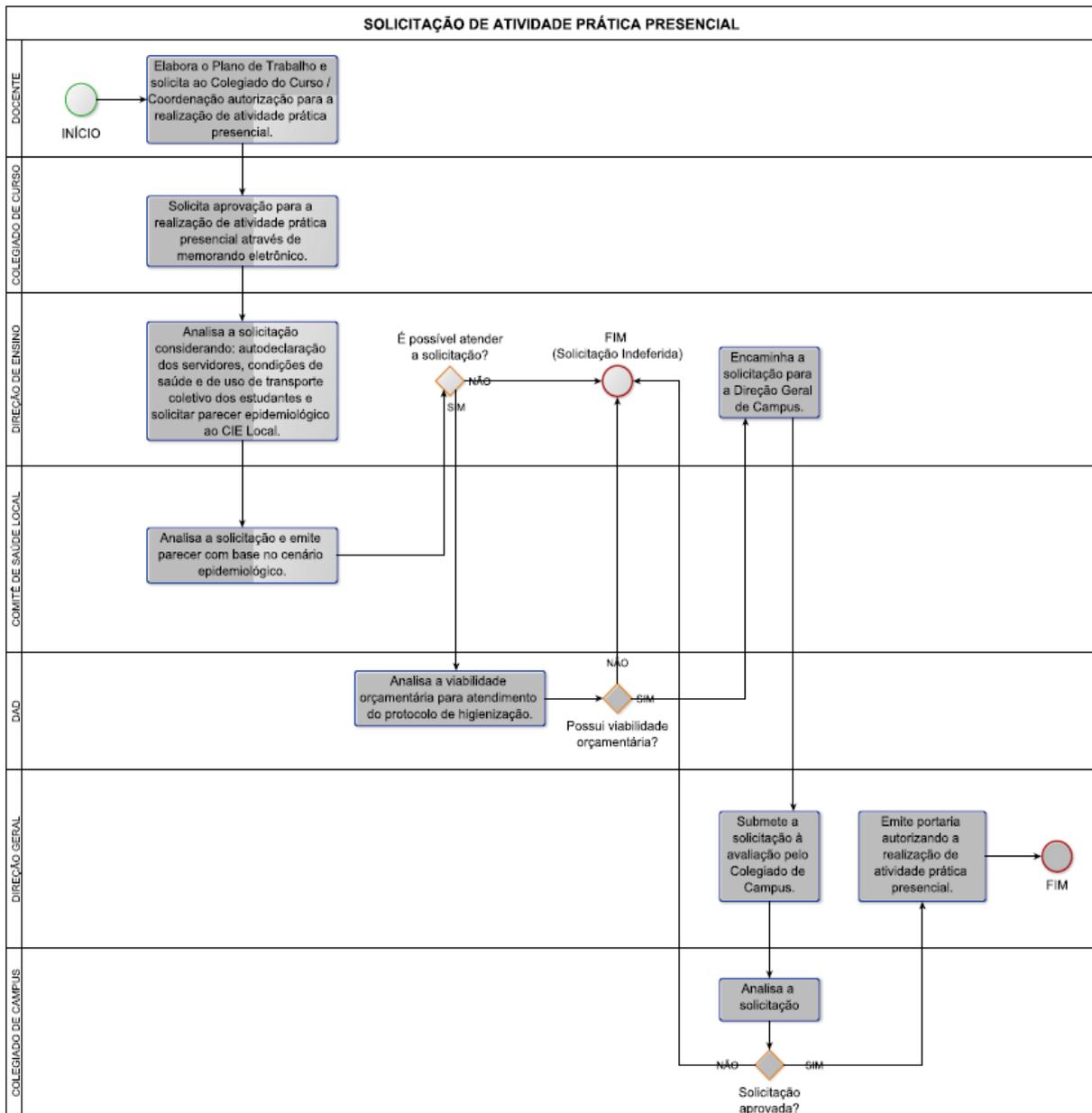
Art. 20. A retomada das atividades práticas de presença essencial deverá atender, obrigatoriamente, às medidas de prevenção e biossegurança recomendadas pelo Grupo de Trabalho Responsável pela elaboração do Plano de Contingência para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - Covid-19 do IFFar.

Art. 21. Orientações funcionais acerca da retomada da atividade presencial, nos termos da IN SGP/SEDGG/ME n.º 90/2021, serão formalizados às unidades, via memorando circular, pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRDI.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela Proen.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 11 de outubro de 2021.

### ANEXO I Fluxo de Solicitação de Atividade Prática Presencial



### ANEXO II Formulário Básico de Solicitação de Aula Prática Presencial Conforme Resolução Consup n.º 37/2021

<b>Curso</b>	
<b>Componente Curricular</b>	

<b>Docente solicitante</b>	Data da certificação do Curso de capacitação: Plano de contingência COVID 19 - IFFar _____
<b>Turma</b>	<input type="checkbox"/> Concluinte <input type="checkbox"/> Não concluinte
<b>Ordem de prioridade conforme a Resolução</b>	<input type="checkbox"/> I-componentes curriculares suspensos com atividades práticas pendentes; <input type="checkbox"/> II-componentes curriculares em atraso, em virtude da impossibilidade de serem ofertados de forma remota; <input type="checkbox"/> III-componentes curriculares em andamento no 2o semestre letivo de 2021, com plano de trabalho submetido a Pro?-Reitoria de Ensino - Proen. <input type="checkbox"/> IV-componentes curriculares em andamento no 2o semestre letivo de 2021, que na?o se enquadram nas situaç?o?es anteriores.
<b>Estudantes (indicar os quantitativos)</b>	Presenciais <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Vacinados <input type="checkbox"/> Não vacinados <input type="checkbox"/> Residentes no município do campus <input type="checkbox"/> Não residentes no município do campus
	Ensino remoto <input type="checkbox"/>
<b>Carga horária envolvida (indicar os quantitativos)</b>	<input type="checkbox"/> Horas de atividades práticas presenciais
	* Necessidade de repetição das atividades práticas presenciais <input type="checkbox"/> Repetições <input type="checkbox"/> Total CH
<b>Espaços/Estruturas</b>	Qual (is)  <input type="checkbox"/> Repetições
<b>Apoio Técnico</b>	<input type="checkbox"/> Número de sujeitos envolvidos e cargo
<b>Equipamentos</b>	Qual (is)  <input type="checkbox"/> Repetições

**Conteúdos a serem trabalhados nas atividades práticas presenciais**

**Metodologia de Ensino nas atividades práticas presenciais**  
(incluindo também como serão ofertadas as atividades para os estudantes que permanecerão em ensino remoto)

**Critérios de Avaliação**  
(forma de avaliação das atividades práticas presenciais a serem desenvolvidas)

**Cronograma**

<b>Data e Turno</b>	<b>Atividades</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do docente solicitante

**ANEXO III****Formulário de Controle de Acesso de Aula Prática Presencial****Conforme Resolução Consup n.º 37/2021**

<b>Disciplina</b>	
<b>Docente Responsável</b>	
<b>Técnico(s)</b>	
<b>Data</b>	
<b>Horário</b>	
<b>Local de desenvolvimento da prática</b>	
<b>Espaços coletivos (roteiro de deslocamento até local da prática - portaria, corredores de acesso, banheiros, entre outros)</b>	
<b>Servidores envolvidos na escala de higienização</b>	

<b>Estudantes envolvidos na prática</b>					
<b>NOME</b>	<b>VACINADO</b>		<b>CONTATO</b>	<b>CONTATO FAMILIAR OU RESPONSÁVEL</b>	<b>LOCAL DE RESIDÊNCIA</b>
	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>			
<b>1.</b>					
<b>2.</b>					
<b>3.</b>					
<b>4.</b>					
<b>5.</b>					
<b>6.</b>					
<b>7.</b>					
<b>8.</b>					
<b>9.</b>					

<b>10.</b>					
------------	--	--	--	--	--

#### ANEXO IV

### TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES CURRICULARES PRESENCIAIS

(PARA SERVIDORES)

Eu, \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_, mediante este instrumento, DECLARO ter ciência dos riscos de exposição ao vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19, e que farei a minha parte para evitar o contágio e a proliferação do vírus, estando ciente das medidas de segurança que constam no Plano de Contingência do IFFar, as quais devem ser adotadas, a fim de mitigar os riscos de contaminação e infecção com o vírus, tais como:

- lavar as mãos com água e sabão constantemente ou, do contrário, utilizar solução de álcool em gel **ou glicerinado 70%**;
- manter o distanciamento interpessoal (mínimo **1,5 m**) e evitar aglomerações;
- utilizar constantemente máscara facial, tapando a boca e o nariz;
- respeitar o tempo de meia-vida útil da máscara, efetivando trocas necessárias em intervalo de tempo preconizado ao seu tipo;
- não tossir ou espirrar sem proteção com os cotovelos ou lenço de papel descartável;
- manter os ambientes ventilados sempre que possível;
- realizar desinfecção de materiais e equipamentos (**conforme especificidade do equipamento**) com álcool 70% ao chegar e ao deixar o local de trabalho;
- não realizar contato corporal, como apertos de mãos e abraços;
- não compartilhar objetos pessoais;
- evitar, ao máximo, a circulação nos corredores e o uso dos elevadores durante a estadia nas dependências do **campus**; e
- permanecer em casa e comunicar à chefia imediata no caso de qualquer sintoma compatível com Covid-19;

Informo que, na presente data, gozo de boa saúde e não apresento qualquer sintomatologia relacionada ao Covid-19, encontrando-me em condições seguras para a execução de minhas atividades junto aos servidores e estudantes do IFFar.

Estou ciente de que, em caso de manifestação de sintomatologia compatível com a Covid-19, me retirarei para procurar serviço de saúde do município.

Caso obtenha resultado positivo através da técnica RT-PCR, ou outra técnica para SARS-Cov-2, permanecerei em casa pelo período de 14 dias de isolamento, a contar do início dos sintomas, ou conforme orientação médica.

Caso ainda apresente sintomatologia compatível com a Covid-19 após o período de isolamento, não retornarei às atividades no **campus**, mas retornarei ao serviço de saúde para reavaliação.

Caso algum servidor ou estudante com quem eu tenha entrado em contato apresente resultado positivo para SARS-Cov-2 pela técnica de RT-PCR, ou outra técnica, tenho ciência de que permanecerei em vigilância de sintomas, em casa, por 14 dias, sendo considerada a data de início da sintomatologia da pessoa com quem entrei em contato, para contabilização deste tempo de vigilância.

**Caso eu não observe ou cumpra alguma das normas previstas para a realização das atividades que conduzirei ou de que participarei no *campus*, estou ciente de que serei suspenso(a) imediatamente de tais atividades curriculares presenciais essenciais pela autoridade máxima da unidade, retornando imediatamente para o trabalho remoto.**

Declaro estar ciente de que, perante a dinamicidade da situação sanitária atual, as atividades nas quais estou envolvido(a) podem ser interrompidas a qualquer momento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Campus: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

( ) Docente ( ) TAE ( ) Outros \_\_\_\_\_.

## ANEXO V

### TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES CURRICULARES DE PRESEÇA ESSENCIAL

(PARA ESTUDANTES)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_, sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, mediante este instrumento, DECLARO ter ciência dos riscos de exposição ao SARS-CoV-2, causador da Covid-19, e que, ainda assim, aceito, voluntariamente, executar minhas atividades de forma presencial, a fim realizar as atividades curriculares de presença essencial referentes aos componentes curriculares em que estou matriculado(a).

Declaro que farei a minha parte para evitar o contágio e a proliferação do vírus, estando ciente das medidas de segurança constantes no plano de contingência do IFFar, as quais devem ser adotadas a fim de mitigar os riscos de contaminação e infecção pelo referido vírus.

Como discente, considerando meu retorno às dependências da instituição ou a ela relacionadas, estou ciente de que sou responsável por:

- cumprir com todas as medidas preventivas estabelecidas no plano de contingência do IFFar;
- seguir todas as orientações diárias que receberei do corpo docente ou do corpo técnico do **campus**;
- lavar as mãos com água e sabão constantemente ou, do contrário, utilizar solução de álcool em gel **ou glicerinado** 70%;
- manter o distanciamento interpessoal (mínimo **1,5 m**) e evitar aglomerações;
- utilizar ininterruptamente máscara facial, tapando a boca e o nariz;
- respeitar o tempo de meia-vida útil da máscara, efetivando trocas necessárias em intervalo de tempo preconizado ao seu tipo;
- não tossir ou espirrar sem proteger com os cotovelos ou lenço de papel descartável;
- cooperar para manter os ambientes ventilados sempre que possível;
- sempre que solicitado, realizar desinfecção de materiais e equipamentos com álcool 70% ao chegar e ao deixar o local da(s) atividade(s);
- não realizar contato corporal, como apertos de mãos e abraços;
- não compartilhar objetos pessoais;
- evitar, ao máximo, a circulação nos corredores e o uso dos elevadores durante a estadia nas dependências do **campus**; e
- permanecer em casa e comunicar o docente responsável pelo componente curricular, no caso de qualquer sintoma compatível com Covid-19;

Informo que estou ciente de que, em caso de manifestação de sintomatologia compatível com Covid-19, serei orientado(a) a me retirar das atividades curriculares de presença essencial e procurar serviço de saúde do município.

Caso obtenha resultado positivo através da técnica RT-PCR, ou outra técnica para Sars-Cov-2, permanecerei em casa pelo período de 14 dias de isolamento, a contar do início dos sintomas, ou conforme orientação médica.

Caso ainda apresente sintomatologia compatível com Covid-19 após o período de isolamento, não retornarei às atividades no **campus**, mas retornarei ao serviço de saúde para reavaliação.

Caso algum colega ou servidor com quem eu tenha entrado em contato apresente resultado positivo para SARS-Cov-2 pela técnica de RT-PCR, ou outra técnica, tenho ciência de que permanecerei em vigilância de sintomas, em casa, por 14 dias, sendo considerada a data de início da sintomatologia da pessoa com quem entrei em contato para contabilização deste tempo de vigilância.

Por fim, informo que, nesta data, gozo de boa saúde e não apresento qualquer sintomatologia relacionada à Covid-19, encontrando-me em condições seguras para a execução de minhas atividades curriculares de presença essencial.

**Caso eu não observe ou cumpra alguma das normas estabelecidas aqui e pelo plano de contingência aprovado, ou apresente algum comportamento inadequado, estou ciente de que serei suspenso(a) imediatamente das referidas atividades em que estou matriculado(a).**

Declaro estar ciente de que, diante da dinamicidade da situação sanitária atual, as atividades na quais estou envolvido(a) podem ser interrompidas a qualquer momento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Campus: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável para menores de 18 anos

*(Assinado digitalmente em 07/10/2021 16:13 )*

NIDIA HERINGER  
REITOR

**Processo Associado: 23243.005358/2021-12**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **26**, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **07/10/2021** e o código de verificação: **101643582b**